

**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
Secretaria de Estado  
da Saúde**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR VÍDEO Nº. 014/2021****CONTRATO Nº 014/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e sua Diretora Administrativa, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP/BA, denominada **CONTRATANTE**, e;

**BURITI SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.011.310/0001-37, com sede na Q SHS, quadra 06, sala 811, conjunto A, bloco A, S/N, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.316-102, neste ato representada por Gineir Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº M-5.990.341 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 827.178.186-34, residente na Rua 91, Qd. F14, Lt. 04, Nº 30, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74.083-150, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0104/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o fornecimento de Sistema de Monitoramento por Vídeo com prestação dos serviços de instalação, configuração, treinamento, manutenção e locação dos equipamentos que compõe o processo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Aua



SES  
Secretaria de Estado  
de Saúde



2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de Sistema de Monitoramento por Vídeo deverá prestar serviços de vídeo monitoramento avançado e Integrado com Leitura de Placas e Gestão de Imagens, contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 46 (quarenta e seis) câmeras fixas, instalação, configuração, treinamento dos colaboradores diretos e indiretos da Unidade que irá operar o CFTV bem como a locação de todo equipamento necessário de forma a garantir o pleno funcionamento do serviço solicitado neste TR;

2.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a cada 07(sete) dias ou sempre que necessário os seguintes serviços:

- a) Efetuar medições de tensões, correntes e potências envolvidas;
- b) Verificar funcionamento de softwares, aplicativos e firmwares, bem como suas versões e atualizações;
- c) Efetuar limpeza dos aparelhos/equipamentos;
- d) Deverá ser observada a condições de aterramento da rede assim como eventuais correntes induzidas que podem vir causar danos aos aparelhos/equipamentos;
- e) Verificar imagens de modo a identificar possíveis falhas – foco, interferência, resolução, contraste, cores, enquadramento;
- f) Ajuste das lentes;
- g) Realizar limpeza das lentes e das câmeras;
- h) Verificação de aterramentos e fixação, visando a proteção e longevidade dos equipamentos;
- i) Observar tensão de alimentação das câmeras;
- j) Conferir comunicação, alimentação, aterramento, proteção de surtos;
- k) Averiguar as respostas das câmeras com relação ao BLC e este com o ajuste correto das lentes;

2.1.4. A CONTRATADA terá sua atuação visando a uniformidade das condições elétricas e sinais de dados, de vídeo e controle;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------



**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

2.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar material novo apresentando no ato da instalação nota fiscal que comprove o primeiro uso para locação inicial de 46 (quarenta e seis) câmeras de vigilância destinadas ao sistema de CFTV com todos os periféricos ligados que compõe quadro necessário relação abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	QTD
Câmera de Segurança IP para uso interno função parede ou teto, dome fixo interna que suporta 1080p HDTV e resolução de 2 MP.0	25 und
Câmera de Segurança IP para uso externo, fixa que suporta 720p HDTV com captura forense.	21 und
Servidor torre Sata, 8Gb ram e 500Gb HD, com fonte fixa de 350W	01 und
Placa de vídeo PCI-E 256B 512MB 2XDVI-I	01 und
Estação de monitoramento	01 und
Monitor LED 21,5" preto	01 und
Teclado e Mouse sem fio preto	01 und
Nobreak 3200VA 1984W	01 und
Switch V1920-24G (24G+4SFP) POE 180W	01 und
Switch POE 1920-16G	02 und
Gaveta para HD Non Hot-Plug	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 10M	04 und
Cabo monitor HDMI 19P-M / 19P-M 5M	02 und
Conversor HDMI 19P-F / DVI 24+1P-M	01 und
Suporte de TV LCD/LED/ PLASMA 14" a 71"	02 und
Patch Cord G/LAN U/UTP CAT6 AZ 1,5M	47 und
Patch Panel G/LAN 24 Portas CAT6	03 und
Conector RJ-45 CAT6 Macho	46 und
Cabo G/LAN CAT6	305 metros
Rack parede 19" 28U x 570mm (sala de comunicação)	01 und
Rack piso fechado 19" 28U x 570mm (sala de TI)	01 und
Bandeja fixa	04 und
Parafuso e porca gaiola	288 und
Régua de tomada	03 und
TV LED 42" FULLHD conversor integrado.	02 und
Software para sistema de monitoramento IP Digital, licenciado, com sistema de leitura de placa veicular, visualização das câmeras pelo celular, com capacidade aproximada de monitoramento de 50 câmeras de vídeo.	01 und

2.1.6. A CONTRATADA deverá locar os equipamentos em quantidade e qualidade para a perfeita execução dos serviços contratados obriga-se a disponibilização de mão de obra;

2.1.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

2.1.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Aued



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



condições que culminaram em sua habilitação;

2.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

2.1.10. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas;

2.1.11. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA os seguintes profissionais: engenheiro e/ou técnico elétrico/eletrônico, e/ou engenheiro civil, e/ou analista de sistemas;

2.1.12. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

2.1.13. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

2.1.14. Executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria;

2.1.15. Importante ressaltar que todos os funcionários devem obrigatoriamente realizar o curso de Integração ministrado na Instituição (Biossegurança e Gerenciamento de Resíduos) antes de iniciar as atividades;

2.1.16. A CONTRATADA deve assegurar a saúde ocupacional assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.1.17. Fica a cargo da empresa instruir a seus empregados quanto a prevenção de incêndio nas áreas da Contratante bem como fazer o controle dos mesmos quanto a assiduidade e a pontualidade;

2.1.18. Em relação à conduta e comportamento dos profissionais em questão, fica responsável a empresa em manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pelo ISG ter conduta inconveniente bem como efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do Instituto, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;

2.1.19. Ressalva-se que a contratada deverá nomear encarregado(s) responsável(eis) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, que permanecerá(o) no

Vistos	1ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	4ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>
--------	---	---	---	---	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------



local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este(s) encarregado(s) terá ainda a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao(s) representante(s) nomeado(s) pelo ISG, supervisor e coordenador de vigilância patrimonial, para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas todas as falhas detectadas:

2.1.20. Documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Atestado de Saúde Ocupacional – ASO bem como demais documentações de comprovação trabalhista e de seguridade dos colaboradores, devidamente elaborado/assessorados por empresa de Medicina do Trabalho.

2.1.21. Após a assinatura do contrato, a Empresa contratada terá até 07 (sete) dias corridos para conhecer os espaços e apresentar Plano de Trabalho para a supervisão e/ou coordenação do setor de vigilância patrimonial, descrevendo a forma de instalação, integração, ou seja, o detalhamento da implantação;

2.1.22. Responsabilizar-se pela reconstituição de ambientes, nas condições de acabamento padrão da Empresa contratante, em decorrência de alterações necessárias por conta da instalação dos equipamentos;

2.1.23. Prover todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, software, programação, configuração, manuais, sistema dos serviços a serem executados, realizando todas as operações necessárias para implantação dos sistemas, de acordo com as especificações, desenhos e documentos técnicos;

2.1.24. Garantir o armazenamento das imagens capturadas pelas câmeras da Unidade por um período mínimo de 30(trinta) dias;

2.1.25. Providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante todo o período de vigência do contrato, com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro de mesmo modelo ou superior, observados os prazos máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar a partir da primeira notificação feita via email ao suporte da empresa;

2.1.26. Emitir, sempre que solicitado pela Empresa Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos;

2.1.27. Responsabilizar-se perante a Direção da Unidade pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Auad



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



2.1.28. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados;

2.1.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Direção da Unidade;

2.1.30. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.31. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Supervisão e/ou Coordenação do setor de Vigilância Patrimonial para representá-lo na execução do contrato;

2.1.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

2.1.33. A CONTRATADA procederá a realização periódica dos Backups das imagens geradas em local previamente definidos;

2.1.34. Manter livro de controle com registro das medições e defeitos encontrados em inspeção para análise da contratante, devendo a mesma ser comunicada das ocorrências quando da apresentação do relatório mensal;

2.1.35. Atender de imediato, chamados de emergência;

2.1.36. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e fax ou e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;

2.1.37. A CONTRATADA deverá proceder à conexão lógica dos equipamentos à rede do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad e executar as atividades necessárias de infraestrutura para rede lógica e elétrica para a instalação do Sistema de Monitoramento de Vídeo;

2.1.38. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

2.1.39. Determinar os instrumentos de controle, tais como check list de referente aos serviços realizados, relatórios diários e outros, que a Unidade utilizará para levantamento de rotinas internas institucional;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
Secretaria de Estado  
de Saúde

2.1.40. Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);

2.1.41. Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional;

2.1.42. Observar durante a execução dos serviços, objeto do contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

2.1.43. Comunicar à Instituição sobre eventuais intercorrências na execução e/ou fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos a Unidade;

2.1.44. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contratados;

2.1.45. Cumprir com os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

2.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste contrato, não transferindo a **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste contrato;

2.1.37. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Acompanhar o recolhimento do enxoval sujo bem como receber a rouparia limpa, fazer a conferência e a pesagem juntamente com representante da contratada;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anisar Auad

3.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.4. Gerenciar a execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de junho de 2021 e finalizando em 28 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução do serviço objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito, o valor mensal de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para a prestação dos serviços.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	-------------



**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
Secretaria de Estado  
da Saúde**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 013/2021 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

**HDT**Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar AuadSES  
Secretaria de Estado  
de Saúde

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	-------------

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Auad



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f) Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a CONTRATADA comete infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante



# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Auad



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

## CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	2ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	3ª <del>Testemunha</del>	4ª Testemunha <i>[assinatura]</i>	Contratada <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>	Contratante <i>[assinatura]</i>
--------	---	---	-----------------------------	---	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Auad



SES  
Secretaria de Estado  
de Saúde



10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

# HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais  
Dr. Anuar Auad



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 25 de junho de 2021.

Terêncio Sant'ana Costa

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**  
CNPJ: 03.969.808/0003-31

Aline Maria Silva Oliveira

**Aline Oliveira**  
Diretora Administrativa  
Instituto Sócrates Guanaes

**BURITI-SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**  
CNPJ nº 02.011.310/0001-37  
Por: Gineir Silva Santos  
CPF nº 827.178.186-34

Testemunhas:

Nome: Antônio Mendonça Filho  
CPF: 788710501-34  
Supervisor de TI  
ISG/HDT

Nome: Gineir Silva Santos  
CPF: [blank]  
Coord. Financeiro  
ISG-HDT

Nome: Antônio Jorge de Almeida Maciel  
CPF: [blank]  
Gerente Administrativo  
HDT/ISG

Nome: Bruno Almeida  
CPF: [blank]  
Diretor Geral  
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante